



Comitê de Representantes

ALADI/CR/di 4332
Representação do Uruguai
3 de agosto de 2016

INTERNALIZAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DO URUGUAI
DO SÉTIMO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE TRANSPORTE FLUVIAL
PELA HIDROVIA PARAGUAI – PARANÁ (PORTO DE
CÁCERES - PORTO DE NOVA PALMIRA)

Montevidéu, em 1º de agosto de 2016.

Nº 250/16

A Representação Permanente do Uruguai junto à ALADI e ao MERCOSUL cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração para referir-se ao Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai - Paraná (Porto de Cáceres - Porto de Nova Palmira), assinado em 9 de dezembro de 2004 pelos Governos da República Argentina, o Estado Plurinacional da Bolívia, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, mediante o qual se prorroga a vigência do mencionado Acordo e seus Protocolos Adicionais, por um período de quinze (15) anos a partir de 13 de fevereiro de 2005, ao amparo das disposições estabelecidas no Tratado de Montevidéu 1980.

A esse respeito, esta Representação Permanente comunica, aos efeitos correspondentes, que não foi necessário nenhum trâmite interno para habilitar a incorporação ao direito interno, a partir de 13 de fevereiro de 2005, da prorrogação da vigência do Acordo de Santa Cruz de la Sierra prevista em seu art. 30, cuja notificação foi realizada oportunamente conforme o Decreto do P.E. No. 238/93, de 26/05/1993 (cf. CR/di 359.1).

À
Secretaria-Geral da ALADI
Nesta

Nota da Secretaria:

O Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai – Paraná (Porto de Cáceres - Porto de Nova Palmira) foi publicado como documento ALADI/AAP.A14TM/5.7.

A Representação Permanente do Uruguai junto à ALADI e ao MERCOSUL aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral da Associação Latino-americana de Integração os protestos de sua mais alta e distinta consideração.
